



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF

Reunião Ordinária N.º 889

Decisão CEEE: nº 00512/2021

Referência: Processo nº 100488/2020

Interessado: MICHEL BLUMENFELD MENDONCA EIRELI

EMENTA: Notificação/Auto de Infração

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE - Crea-DF, reunida em 18 de agosto de 2021, apreciando o processo em epígrafe, relatado e fundamentado pelo Conselheiro **Wilson Jorge**, que trata-se este processo nº 100488/2020 de uma Notificação/Auto de Infração lavrado em 29/12/2020 em desfavor da pessoa jurídica MICHELBLUMENFELD MENDONCA EIRELI, doravante denominada interessada, por infração ao Artigo 59 da Lei Federal 5.194/66 (Pessoa jurídica sem registro no Crea-DF exercendo atividade de Engenharia), por empresa constituída para execução das atividades de instalação e manutenção elétrica, conforme descrição das atividades econômicas do cartão de CNPJ; considerando a Lei 5194/1966, em seu artigo 59, estabelece que qualquer pessoa jurídica que se organizar para executar atividades ou prestar serviços relacionados à área tecnológica, deve ter seu registro no Conselho Regional da circunscrição onde pretende atuar e que o não cumprimento dessa condição constitui exercício ilegal; considerando que é atribuição da Câmara Especializada julgar os casos de infração estabelecidos pela Lei no âmbito de sua competência profissional específica e aplicar as penalidades e multas previstas, conforme o disposto pelo art. 46, alíneas "a" e "c", da Lei nº 5194, de 1966, e do art. 60, incisos IV e VI, do Regimento Interno do Crea-DF; considerando que é atribuição do Plenário do Crea (art. 34 da Lei 5194/66-letras d) "julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas", e do art. 9º, inciso XVIII, do Regimento Interno do Crea-DF; considerando que a autuada, ao ser notificada do auto de infração, apresentou defesa dentro do prazo concedido para tal; considerando que a autuada encontra-se registrada perante a Receita Federal desde 30/04/2019; considerando que encontra-se registrada no CFT desde 30/04/2021, 2 anos após sua constituição; considerando que a situação, objeto da autuação, foi regularizada dentro do prazo de 10 dias, concedido para a defesa do interessado, **DECIDIU**, pela **APLICAÇÃO DA MULTA** no valor de R\$ 2.346,33 pelo descumprimento do Artigo 59 da Lei Federal 5.194/66 (Pessoa jurídica sem registro no Crea-DF exercendo atividade de Engenharia). Empresa constituída para execução das atividades de instalação e manutenção elétrica, conforme descrição das atividades econômicas do cartão de CNPJ, conforme Auto de Infração nº 0879JWL2020DP, corrigida na forma da lei. **Coordenou a Sessão o Senhor João Batista Serroni De Oliva**. Votaram favoravelmente por unanimidade o(s) senhor(es) conselheiro(s): João Ernesto Rios, João Batista Serroni De Oliva, Fábio Sales Dias, Orlando Correa, Wilson Jorge, Antonio Luiz Souza Avila.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 18 de Agosto de 2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF

Assinatura manuscrita em tinta azul, que parece ser 'J. B. Serroni De Oliva'.

Engenheiro Eletricista
João Batista Serroni De Oliva